

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA CRUZ DO SUL - CDL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e finalidade

Artigo 1º

A Câmara de Dirigentes Lojistas de Santa Cruz do Sul - CDL, doravante designada pela sigla CDL, é uma entidade civil, sem fins econômicos, sem filiação política, partidária ou religiosa, com sede e foro na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Assis Brasil, 951, Bairro Centro, com duração por tempo indeterminado, sendo filiada à Federação Varejista do Estado do Rio Grande do Sul (FCDL ou Federação) e integrante do "Sistema CNDL" constituído pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), tendo por finalidade:

- a) amparar, orientar, coligar, representar e defender os interesses do comércio de bens, serviços, empreendedorismo e do crédito, no âmbito territorial de sua atuação, bem como, os seus legítimos interesses e dos associados junto aos poderes públicos, inclusive perante o Poder Judiciário, na qualidade de substituto processual, na forma dos dispositivos legais e constitucionais;
- b) promover a melhoria dos conhecimentos técnicos especializados e a aproximação entre dirigentes de empresas para estimular o companheirismo e colaboração recíprocos, além de criar ambiente propício à troca de informações e ideias no plano comum e no que é peculiar;
- c) divulgar e concretizar junto à comunidade serviços e atividades prestados pelas empresas, além de cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe;
- d) manter ação institucional e atividades, bem como, serviços de utilidade para empresas em geral, prestadores de serviços, profissionais liberais e demais associados, mediante recursos específicos;
- e) acompanhar e promover as iniciativas dos poderes constituídos, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento da economia local;
- f) cooperar, cumprir e fazer cumprir os estatutos sociais da Federação Varejista do Estado do Rio Grande do Sul (FCDL ou Federação) e da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), assim como, os regulamentos, resoluções, decisões, convênios e parcerias do SPC Brasil e demais órgãos da CNDL e FCDL, inclusive do CNSPC, que objetivem o fortalecimento e manutenção institucional do Sistema CNDL;
- g) defender o princípio da liberdade no campo político, sob a forma de democracia, e no campo econômico o primado da livre iniciativa e da livre concorrência;
- h) estimular a "CDL JOVEM" objetivando desenvolver jovens empresários, profissionais liberais e autônomos com espírito de liderança e empreendedorismo para a vida profissional e para a sociedade na forma determinada pela CNDL;

- i) promover eventos culturais em todos os segmentos, tais como: a) a gestão de espaços para artes cênicas, espetáculo e atividades artísticas – CNAE 9003-5/00; b) o ensino de arte e cultura - CNAE 8592-9/99; c) a gestão de atividades de artistas plásticos - CNAE 9002-7/01; d) atividades de produção cinematográfica, de vídeos e programas de televisão – CNAE 5911-1/99; e) atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão - CNAE 5912-0/99; f) atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte - CNAE 9494-6/00; g) atividades de gestão de bibliotecas e de arquivos públicos - CNAE 9101-5/00; h) atividades de gestão de espaços para exposição para uso de terceiros - CNAE 8230-0/01; i) atividades de gestão e operações de lugares e prédios históricos - CNAE 9102-3/01; j) a gestão de atividades ligadas ao lazer - CNAE 9329-8/99; e k) a gestão de atividades ligadas a eventos esportivos diversos - CNAE 9319-1/99.

Parágrafo único

Compete à CDL:

- a) firmar acordos de cooperação e parcerias com outras CDLS;
- b) conveniar com o SPC BRASIL;
- c) usar os nomes e logomarcas da CNDL, mediante o preenchimento dos requisitos estatutários;
- d) se eleita, integrar o Conselho Estadual do Serviço de Proteção ao Crédito do Rio Grande do Sul (CESPC-RS), para os fins e na forma determinada pelo Estatuto da CNDL e do Conselho Nacional do SPC (CNSPC).

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

Seção I - Das categorias de associados

Artigo 2º

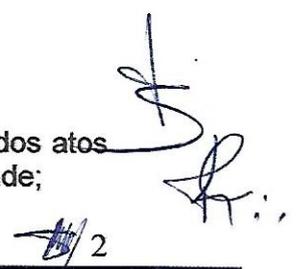
O quadro social da CDL deve ser composto por qualquer pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, com atividade associativa, sindical ou profissional, inclusive como entes despersonalizados, reconhecidos em lei, detendo filial ou matriz no Município de Santa Cruz do Sul, compreendendo as seguintes categorias de associados:

- a) efetivos ou diretores;
- b) contribuintes ou usuários;
- c) honorários.

Artigo 3º

São condições para admissão à categoria de associado efetivo ou diretor:

- a) ser diretor de empresa de boa reputação e conceito adquiridos na prática dos atos empresariais e possuir espírito comunitário, de colaboração e de solidariedade;



- b) ser proposto por associado efetivo;
- c) ser aprovado pela Diretoria da CDL por maioria simples em votação secreta.

Parágrafo único

Ao se admitir associado efetivo ou diretor, será almejado pela Diretoria o equilíbrio entre representantes de diversos ramos de atividades, não podendo haver mais de 100 (cem) associados efetivos ou diretores a comporem a Assembleia Geral.

Artigo 4º

Poderão ser admitidos na categoria de associados contribuintes ou usuários para utilizarem os serviços prestados as pessoas jurídicas ou físicas que exerçam ou representem atividade econômica, não havendo limite de associados nesta categoria.

Artigo 5º

São associados honorários as pessoas físicas ou jurídicas que prestaram relevantes serviços à CDL, aprovados por maioria simples em votação secreta realizada em Assembleia Geral com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos ou diretores.

Seção II – Dos direitos e deveres

Artigo 6º

São direitos dos associados efetivos ou diretores:

- a) votarem e serem votados para qualquer cargo;
- b) participarem das Assembleias Gerais, tanto as de caráter ordinário quanto extraordinário, apresentando propostas e sugestões;
- c) usufruírem dos serviços colocados à disposição; e
- d) solicitarem a qualquer momento e por escrito sua exclusão/demissão.

Parágrafo primeiro

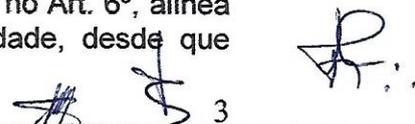
Cada associado efetivo ou diretor terá direito a um voto.

Parágrafo segundo

Poderá ser associado efetivo com direito a voto o gerente principal de empresa que não tenha diretoria sediada na cidade de Santa Cruz do Sul. Entretanto, não poderá ser eleito ou substituir o Presidente e Vice-Presidente da CDL.

Artigo 7º

São direitos dos associados contribuintes ou usuários os constantes no Art. 6º, alínea "c", bem como a participação nos eventos promovidos pela entidade, desde que convidados.



Artigo 8º

São direitos dos associados honorários participarem como convidados especiais de todos os eventos e discussões relevantes promovidos pela entidade, podendo contribuir com ideias e sugestões para seu engrandecimento, mas sem direito a voto.

Artigo 9º

Constituem deveres dos associados efetivos ou diretores:

- a) comparecerem às reuniões da Assembleia Geral e outras para as quais forem convocados;
- b) pagarem as contribuições que lhes couberem;
- c) cumprirem e fazerem cumprir o presente Estatuto Social;
- d) representarem a CDL por delegação do Presidente;
- e) prestarem informações solicitadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

Artigo 10º

Constituem deveres dos associados contribuintes ou usuários os constantes nas alíneas "b", "c" e "e" do Art. 9º.

Seção III – Das infrações e penalidades

Artigo 11º

O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos associados efetivos e associados contribuintes ou usuários por período superior a sessenta dias implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste Estatuto Social, o que será comunicado por escrito pelo Presidente aos mesmos, concedendo-lhes o prazo de trinta dias para regularização do débito.

Parágrafo único

Decorrido o prazo acima, sem que o associado efetivo ou diretor e o associado contribuinte ou usuário tenha liquidado a obrigação, o Presidente da CDL comunicará o fato à Diretoria para que esta delibere e promova o desligamento dentro do prazo de trinta dias.

Artigo 12º

De qualquer penalidade cominada poderá o associado efetivo ou diretor e o associado contribuinte ou usuário recorrer à Assembleia Geral no prazo de cinco dias contados de sua ciência. A Assembleia Geral decidirá nos trinta dias subseqüentes ao recebimento do recurso que não terá efeito suspensivo em relação à penalidade aplicada.

Artigo 13º



4

Por ato da Diretoria, será excluído o associado contribuinte ou usuário que infringir o presente Estatuto Social, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes.

Parágrafo primeiro

Da decisão de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, no prazo de quinze dias contados de sua ciência, que decidirá em três dias.

Parágrafo segundo

Será automaticamente desligado da CDL o associado efetivo ou diretor e contribuinte ou usuário que deixar de exercer atividade ou ser desconstituído como pessoa jurídica.

Artigo 14º

O associado efetivo ou diretor que infringir deliberações que dizem respeito à CDL ou que violar suas normas estatutárias poderá ser eliminado do quadro social por voto da maioria dos presentes na Assembleia Geral convocada pelo Presidente da entidade para deliberar, permitido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos diretivos e consultivos

Artigo 15º

São órgãos da CDL:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Consultivo;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) a Diretoria; e
- e) o Conselho de Ética.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 16º

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da CDL, formada pelo universo dos associados efetivos ou diretores.

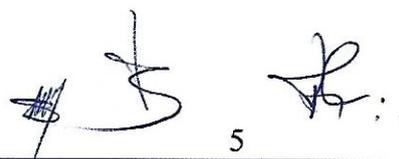
Parágrafo único

A Assembleia Geral instalar-se-á mediante o *quorum* da maioria absoluta (metade mais um) de seus membros, em primeira convocação ou de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 17º

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria;



5

- b) alterar o Estatuto Social, inclusive quanto à administração;
- c) aprovar ou rejeitar as contas, balanços e relatórios anuais apresentados pela Diretoria;
- d) estudar e debater os problemas de interesse da entidade e seus associados;
- e) apreciar os recursos contra a exclusão de associados efetivos ou diretores e associados contribuintes ou usuários;
- f) decidir, em definitivo, sobre matérias que não sejam de competência da Diretoria;
- g) fixar normas gerais de direção para a CDL;
- h) dar orientação à defesa dos interesses e objetivos da entidade e seus associados;
- i) deliberar a respeito de outras matérias constantes do edital de convocação;
- j) formar comissões permanentes e provisórias;
- k) eleger comissão de sindicância;
- l) destituir administradores;
- m) eleger o conselho fiscal;
- n) eleger o conselho de ética;
- o) dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética.

Artigo 18º

A Assembleia Geral deliberará mediante o voto concorde da maioria simples dos presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo primeiro

Em atendimento às alíneas "b" e "m" do Art. 17º, a Assembleia Geral convocada para esses fins deliberará com o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo segundo

Para deliberar sobre o disposto na alínea "e", deverá contar com voto concorde da maioria absoluta (metade mais um) dos presentes.

Artigo 19º

A Assembleia Geral reunir-se-á:

I) ordinariamente:

- a) trienalmente, no mês de novembro, para dar cumprimento ao disposto na alínea "a", "m", "n" e "o", do Art. 17º;
- b) trienalmente, até o dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição, para dar posse aos membros eleitos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- c) anualmente, para dar cumprimento ao disciplinado na letra "c", do Art. 17º.

II) extraordinariamente, sempre que convocada.

Artigo 20º

A Assembleia poderá ser convocada pelo Presidente, por qualquer integrante da Diretoria, Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos ou diretores.



6

Parágrafo primeiro

As Assembleias Gerais serão convocadas por edital contendo a pauta do que será tratado mediante a publicação no site da entidade ou em jornal publicado em Santa Cruz do Sul com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo

No edital obrigatoriamente constarão a pauta objeto da convocação, o nome de quem a convoca, o local, a data e os horários da primeira e da segunda convocações com intervalo de trinta minutos.

Artigo 21º

O Presidente somente votará nos casos de empate, cabendo ao mesmo, portanto, o voto de desempate;

Parágrafo único

O presente artigo não se aplica aos casos previstos nas alíneas "a", "c" e "m" do Art. 17º.

Artigo 22º

O Presidente da CDL presidirá as reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 23º

Na ausência do Presidente, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente ou outro associado integrante da Diretoria escolhido pela maioria simples dos presentes.

Seção II – Do Conselho Consultivo

Artigo 24º

O Conselho Consultivo é um órgão permanente e moderador, tendo como membros os cinco últimos ex-Presidentes da entidade.

Artigo 25º

O Presidente do Conselho Consultivo ou Superior será eleito trienalmente, no mês de novembro, por maioria de seus membros, em reunião convocada especialmente para este fim.

Artigo 26º

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) pronunciar-se sobre questões internas e externas que lhes forem submetidas pelo Presidente da CDL, Conselho Fiscal ou do próprio Conselho Consultivo;



- b) opinar, previamente, sobre propostas de alterações estatutárias a serem submetidas em reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- c) apreciar a eventual renúncia da Diretoria, parcial ou total, bem como, a do Presidente da CDL;
- d) supervisionar as eleições da CDL;
- e) opinar sobre as mutações patrimoniais da CDL que atinjam mais de três por cento de seu patrimônio contábil;
- f) pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamentos com autoridades públicas, associações e entidades;
- g) apreciar relatórios de auditoria de balanços, encaminhados a ele, diretamente por empresa especializada e os relatórios de auditoria.

Parágrafo único

O Conselho Consultivo deliberará por maioria simples, com a presença de pelo menos 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros, sendo suas reuniões convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 27º

O Conselho Fiscal será composto por três associados efetivos mais três suplentes, eleitos em conformidade com o Capítulo “Das eleições” deste Estatuto Social, sendo sua obrigação examinar, anualmente, os balancetes, o balanço anual, as contas do exercício financeiro e sobre eles emitir parecer.

Seção IV – Do Conselho de Ética

Artigo 28º

O Conselho de Ética terá três integrantes titulares e três suplentes (designados pelos respectivos nomes quem será o primeiro, o segundo e o terceiro), eleitos pela Assembleia Geral no mesmo dia, juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal e para o mesmo período do mandato da Diretoria, cabendo aos indicados escolherem seu coordenador.

Artigo 29º

Compete ao Conselho de Ética zelar pela observância de padrões éticos de conduta na gestão institucional.

Artigo 30º

No desempenho de sua competência, o Conselho de Ética considerará, além da probidade, a correção e a qualidade da gestão, bem como, os reflexos dos atos praticados pela entidade.



Artigo 31º

Salvo deliberação em contrário adotada em cada caso, as reuniões do Conselho de Ética serão reservadas e suas decisões tomadas em bloco, por consenso ou maioria, sem personalização de voto.

Artigo 32º

Ao Coordenador do Conselho de Ética é assegurado, além do voto comum, o de qualidade nos casos de empate.

Artigo 33º

A abertura de processo ético poderá ser determinada pelo Conselho de Ética ou a ele proposta por qualquer de seus membros desde que fundamentada, assinada e com identificação da autoria.

Parágrafo primeiro

Instaurado o processo ético, ao acusado será assegurado o exercício do direito da mais ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes, assegurada a manifestação do acusado no prazo de quinze dias contados da sua notificação.

Parágrafo segundo

Da decisão condenatória caberá recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, no prazo de quinze dias a contar da data em que o acusado tenha sido notificado da decisão.

Parágrafo terceiro

As notificações relacionadas ao processo ético serão feitas por escrito e pelo correio, ou outro meio equivalente, todos devendo haver comprovante de recebimento.

Parágrafo quarto

A Assembleia Geral que examinará o recurso somente será instalada com a presença mínima de cinquenta por cento dos associados em condições de votar, dependendo a confirmação da decisão condenatória do voto favorável de 2/3 (dois terço) dos presentes.

Artigo 34º

O cometimento de infrações previstas nesta Seção sujeita o infrator, dirigentes ou associada, à pena de advertência ou suspensão, ou quando se tratar de falta grave ou reincidência, à exclusão do associado.

Parágrafo único

O dirigente da CDL também comete infração ética quando:

- a) receber remuneração da entidade pelo exercício de atividade prestada à mesma na qualidade de dirigente;
- b) por qualquer meio utilizar a entidade em benefício pessoal;



 9

- c) omitir-se, injustificadamente, de prestar contas à Assembleia Geral; e
- d) descumprir os princípios, normas ou Estatuto Social da entidade.

Seção V – Da Diretoria

Artigo 35º

A Diretoria da CDL será composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Diretor Financeiro;
- d) 2º Diretor Financeiro;
- e) 1º Diretor Secretário;
- f) 2º Diretor Secretário; e
- g) Diretor de Serviços – SPC.

Artigo 36º

Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- b) analisar as proposições e aprovar ou rejeitar o ingresso de associado efetivo;
- c) excluir o associado contribuinte ou usuário que infringir o presente Estatuto Social, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes;
- d) manter-se vigilante na defesa dos interesses da CDL;
- e) apresentar à Assembleia Geral os pareceres e conclusões de suas reuniões;
- f) reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- g) fazer ata de suas reuniões, incluindo pauta de assuntos pendentes;
- h) aprovar os valores dos serviços prestados aos associados, que entrarão em vigor imediatamente;
- i) submeter à Assembleia Geral a previsão orçamentária anual da CDL;
- j) avaliar, até o dia quinze de cada mês, o comportamento da previsão orçamentária;
- k) analisar os balancetes mensais;
- l) analisar se preenchidos os requisitos previstos no Estatuto Social e deferir ou indeferir a inscrição de chapa(s) nas eleições; e
- m) alterar o valor das contribuições associativas pagas pelos associados.

Parágrafo primeiro

Por decisão do Presidente da CDL, o membro da Diretoria que deixar de comparecer às suas reuniões por três vezes consecutivas e sem justificativa perderá o seu cargo.

Parágrafo segundo

No caso do parágrafo anterior, a Diretoria nomeará o substituto no prazo máximo de quinze dias.

Artigo 37º

Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- b) coordenar o desempenho político, institucional, administrativo e econômico-financeiro da entidade através de seus diretores;
- c) assinar todos os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades;
- d) comparecer (pessoalmente ou designando seus substitutos) aos atos e solenidade em que a entidade deva representar-se;
- e) representar a entidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- f) relatar suas atividades em Assembleia Geral;
- g) conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação ou delegar poderes a outro sócio diretor, como porta-voz natural da opinião da CDL;
- h) submeter, para aprovação do Conselho Consultivo ou Superior, as mutações patrimoniais da entidade que atinjam mais de três por cento de seu patrimônio contábil;
- i) contratar auditoria de balanço;
- j) presidir as reuniões da Assembleia Geral, com exceção ao previsto no parágrafo único do Art. 21º do presente Estatuto Social.

Artigo 38º

Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições; e
- b) substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e demais disposições estatutárias.

Artigo 39º

Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos administrativos, econômico-financeiro, patrimoniais e contábeis da CDL, responsabilizando-se ainda pelo quadro de pessoal administrativo;
- b) assinar com o Presidente todos os documentos mencionados na letra "c" do Art. 37º;



- c) responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias, que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente, ou Vice-Presidente, em caso de impedimento ou vacância daquele;
- d) relatar as atividades de sua área nas reuniões da Diretoria e ordinárias da Assembleia Geral, apresentando o comportamento da previsão orçamentária.

Artigo 40º

Compete ao 2º Diretor Financeiro auxiliar o 1º Diretor Financeiro no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas ausências e impedimentos.

Artigo 41º

Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, e responsabilizar-se pelos assuntos e documentos que dizem respeito à sua área;
- b) responsabilizar-se pelos serviços e respectivos produtos, cuidando de suas atualizações e inovações, serviço de informação cadastral, serviço de assistência médica, promoções, aperfeiçoamento profissional, entre outros;
- c) buscar resultados nos serviços para reinvestimentos, de acordo com as recomendações da Diretoria;
- d) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- e) relatar as atividades de sua área à Diretoria;
- f) coordenar os assuntos administrativos; e
- g) coordenar o departamento de recursos humanos.

Artigo 42º

Compete ao 2º Diretor Secretário auxiliar o 1º Diretor Secretário no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas ausências e impedimentos.

Artigo 43º

Compete ao Diretor de Serviços – SPC:

- a) coordenar os trabalhos relacionados com o SPC;
- b) treinamento dos colaboradores para que seja mantida a eficiência dos trabalhos; e
- c) enviar os relatórios a todos os diretores e apresentá-los nas reuniões da Diretoria.

Artigo 44º

A Diretoria convidará e nomeará associados efetivos para ocuparem os seguintes cargos e funções não remuneradas:



12

- a) Coordenador Comercial e de Expansão;
- b) Coordenador de Produtos;
- c) Coordenador de Campanhas e Eventos;
- d) Coordenador para Assuntos de Comunicação e Marketing; e
- e) Coordenador de Responsabilidade Social; e
- f) Coordenador da CDL JOVEM.

Artigo 45º

Compete ao Coordenador Comercial e de Expansão:

- a) assessorar a Diretoria na sua área de atuação;
- b) responsabilizar-se pela comercialização dos serviços e produtos mantidos pela CDL, além de promover a expansão do quadro de associados da entidade;
- c) acompanhar os trabalhos gerenciais de vendas e mercadologia que visem a comercialização de produtos da área de Serviços; e
- d) informar o Diretor de Serviços – SPC e o Coordenador de Produtos sobre as novas necessidades dos Serviços e as posições concorrenciais e de mercado.

Artigo 46º

Compete ao Coordenador de Produtos:

- a) assessorar a Diretoria na sua área de atuação;
- b) coordenar os trabalhos relacionados com os produtos;
- c) buscar novos produtos para beneficiar os associados; e
- d) apresentar relatórios mensalmente sobre cada produto.

Artigo 47º

Compete ao Coordenador de Campanhas e Eventos:

- a) assessorar a Diretoria na sua área de atuação;
- b) coordenar os trabalhos relacionados com os eventos, para que todos transcorram com ordem e planejamento; e
- c) fazer planejamento anual de todos os eventos.

Artigo 48º

Compete ao Coordenador para Assuntos de Comunicação e Marketing:

- a) assistir a Diretoria nos assuntos pertinentes de sua área, relatando as atividades desenvolvidas;
- b) assessorar a Diretoria no acompanhamento dos assuntos relativos a quaisquer eventos públicos ou sociais, além de promovê-los, cuidando ainda do cerimonial, secretariar reuniões, convocações e comunicações em geral com o público interno e externo da CDL;

13

- c) cuidar da comunicação da CDL junto aos órgãos de imprensa e comunidade em geral, sendo o porta-voz da entidade, por delegação específica da Diretoria; e
- d) assessorar os demais coordenadores em suas atividades, para que os serviços, produtos e eventos sejam divulgados para os associados.

Artigo 49º

Compete ao Coordenador de Responsabilidade Social:

- a) assessorar a Diretoria na sua área de atuação;
- b) elaborar estudos, que envolvam o meio ambiente e sua preservação, assuntos relacionados ao bem-estar das pessoas, principalmente dos menos favorecidos bem como sua interligação com questões empresariais;
- c) promover encontros e eventos sobre o assunto, de interesse direto das empresas;
- d) acompanhar os problemas sociais da comunidade, procurando obter a melhor forma de participação e apoio da CDL;
- e) atender as solicitações de colaboração das autoridades, outras entidades e órgãos públicos; e
- f) congregar os associados em torno de questões sociais, culturais e comunitárias, promovendo encontros e elaborando projetos.

Artigo 50º

Compete ao Coordenador da CDL JOVEM:

- a) assessorar a Diretoria na sua área de atuação;
- b) desenvolver e capacitar jovens empresários lojistas, profissionais liberais e autônomos com espírito de liderança e empreendedorismo para a vida profissional e para a sociedade;
- c) pesquisar, empreender e buscar soluções para os problemas que afetam o meio lojista;
- d) promover ações de responsabilidade social, sustentabilidade e mobilização; e
- e) padronizar a identificação e procedimentos da sua coordenação em consonância com as diretrizes da CDL JOVEM Nacional e Estadual.

Artigo 51º

A CDL será sempre representada ativa e passivamente pelo Presidente, em juízo ou fora dele. Na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou procuradores com poderes especiais.

Parágrafo único

Na outorga da procuração, que especificará sempre os poderes especiais do mandatário e o prazo da procuração, a CDL será representada na forma do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV

Das eleições

Artigo 52º

As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética da CDL serão realizadas trienalmente em reunião ordinária da Assembleia Geral no mês de novembro, sendo os associados efetivos ou diretores convocados na forma dos parágrafos primeiro e segundo do Art. 20º.

Artigo 53º

O mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética será de 3 (três) anos, podendo ser reeleita, limitando-se a uma reeleição consecutiva para o cargo de Presidente, com início de mandato em 1º de janeiro e o término em 31 de dezembro.

Parágrafo único

Fica excepcionada a vedação de uma única reeleição consecutiva quando o integrante da Diretoria da CDL tenha assumido mandato em curso, em período inferior a 50% (cinquenta por cento) do mandato original, sendo permitida, neste caso, a segunda reeleição.

Artigo 54º

Qualquer associado efetivo ou diretor poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da entidade, acompanhada de declaração dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.

Artigo 55º

Somente poderão ser candidatos os associados efetivos ou diretores no pleno gozo de seus direitos.

Artigo 56º

As chapas candidatas deverão ter pedido de inscrição na Secretaria da CDL até trinta dias antes da data prevista para a eleição.

Artigo 57º

No momento da entrada do pedido de inscrição as chapas receberão um número fornecido pela Secretaria da CDL pelo qual será conhecida.

Parágrafo primeiro

A Diretoria somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa quando esta não preencher os requisitos previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo segundo

Com exceção dos nomes inscritos para Presidente e Vice-Presidente, está autorizado que os candidatos aos cargos de 1º Diretor Financeiro, 2º Diretor Financeiro, 1º Diretor Secretário, 2º Diretor Secretário e Diretor de Serviços – SPC constem em mais de uma chapa.

Artigo 58º



15

Após o deferimento da inscrição da chapa será facultado ao candidato a Presidente o acesso às informações sobre a situação de cada associado efetivo ou diretor e associado contribuinte.

Artigo 59º

O voto será secreto e por chapa, exercido para votação por chamada individual e nominal dos associados pelo Presidente do Conselho Consultivo. Somente poderão votar os associados efetivos ou diretores presentes na reunião da Assembleia Geral.

Artigo 60º

Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos associados efetivos ou diretores presentes à reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e caso não seja alcançada a maioria, proceder-se-á à nova votação.

Parágrafo único

Em caso de empate, após a segunda votação, será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato à Presidência que tiver maior tempo de filiação como associado efetivo ou diretor na CDL.

Artigo 61º

A Assembleia Geral destinada às eleições:

- a) se instalará em segunda convocação trinta minutos após a primeira quando atingido o *quorum* de que trata o Art. 16º, parágrafo único;
- b) será presidida pelo presidente da comissão eleitoral que convidará dois outros associados efetivos não candidatos ou membros da Diretoria em exercício para assessorá-lo no escrutínio dos votos.

Parágrafo único

Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao Presidente da reunião a decisão final.

Artigo 62º

As eleições serão realizadas por voto secreto em cédulas individuais que serão depositadas em uma urna.

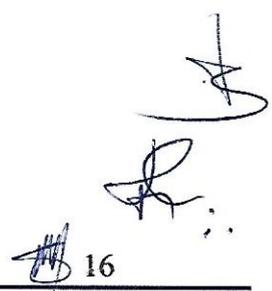
Artigo 63º

Na hipótese de haver uma única chapa inscrita será permitida a eleição por aclamação.

CAPÍTULO V

Dos serviços mantidos pela CDL

Artigo 64º



A CDL será mantida por uma contribuição mensal de cada associado e rendas auferidas por serviços prestados a associados e terceiros, bem como, patrocínios.

Parágrafo único

Os serviços mantidos serão regidos por regulamento próprio aprovado pela Diretoria, fazendo parte integrante deste Estatuto Social, como normas complementares e subsidiárias.

CAPÍTULO VI

Do patrimônio e fontes de recursos

Artigo 65º

Constituem o patrimônio e fontes de recursos da CDL:

- a) a contribuição dos associados;
- b) as doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos por doação, promoções, patrocínios, cursos, convênios e as rendas;
- d) aluguéis, imóveis, juros e títulos, depósitos e correções;
- e) multas e outras rendas eventuais; e
- f) receitas com os seus departamentos.

Artigo 66º

A administração do patrimônio da CDL compete à Diretoria.

Artigo 67º

Os bens imóveis só poderão ser alienados, permutados ou vendidos mediante permissão expressa da Assembleia Geral em escrutínio secreto, por 2/3 (dois terços) dos associados quites com a tesouraria, admitida nesta hipótese o voto por procuração.

Artigo 68º

Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da CDL são equiparados ao crime de peculato, julgado e punido em conformidade com a legislação penal.

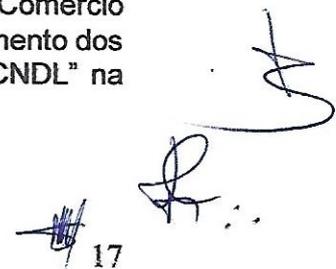
CAPÍTULO VII

Do Serviço de Proteção ao Crédito

Artigo 69º

A CDL elege de forma exclusiva, irrevogável e irretroatável a "Serviços para o Comércio do Brasil S/A", inscrita no CNPJ sob nº 29.341.643/0001-80 para o desenvolvimento dos serviços de proteção ao crédito (SPC) e outras soluções para o "Sistema CNDL" na forma do Estatuto da CNDL.

CAPÍTULO VIII



Dos nomes, marcas logomarcas e distintivos

Artigo 70º

A CDL deve utilizar os nomes, marcas, logomarcas e conjunto-imagem característico pelos quais é identificado que são de propriedade da CNDL perante a sociedade organizada, a exemplo, "Câmara de Dirigentes Lojistas" e a "nau fenícia", além de suas variações outras que se faz reconhecer.

Artigo 71º

A CDL reconhece a CNDL como única e legítima titular dos direitos sobre nomes, marcas, logomarcas e conjunto-imagem por ela utilizados, atesta a validade destes direitos, compromete-se a não questioná-los em qualquer esfera de decisão e a respeitá-los integralmente, inclusive abstando-se de pedir registros que os reproduzam ou imitem, ainda que parcialmente ou com acréscimo de outros sinais, e assente que somente poderá utilizar estes sinais enquanto filiada ao Sistema "CNDL", regular e cumpridora dos estatutos da CNDL, seus regulamentos, resoluções e deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro

A padronização aprovada pela Diretoria da CNDL será de uso obrigatório pela CDL, inclusive em material gráfico e eletrônico publicitário, fachadas das sedes, papelaria, redes sociais e *site*.

Parágrafo segundo

Havendo desfiliação do "Sistema CNDL", a CDL deverá promover em até 30 (trinta) dias a abstenção total de uso, a alteração junto aos órgãos competentes e destruição de todo material que utilize marcas e nomes pelas quais o "Sistema CNDL" se faz reconhecer, respondendo pela falta, inclusive pelo uso indevido, com perdas e danos.

Artigo 72º

São distintivos da CNDL de uso obrigatório da CDL a bandeira, as logomarcas e o hino, cujas estampas encontram-se registradas, sendo que suas cores são a azul, a verde e a branca, tendo a nau fenícia como base.

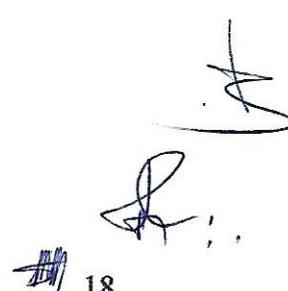
Parágrafo único

Os distintivos para uso da CDL terão estampas estabelecidas em regulamento definido pela Diretoria da CNDL, sendo suas cores a azul, a verde e a branca, admitida ainda a cor ouro ou prata, vedada qualquer outra variante.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais, finais e transitórias

Artigo 73º



Os associados efetivos ou diretores e os associados contribuintes ou usuários não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CDL, salvo na hipótese de administração fraudulenta, assim reconhecida por decisão judicial.

Artigo 74º

É vedada, seja a que título for, direta ou indiretamente, qualquer forma ou modalidade de remuneração ou favorecimento aos associados efetivos ou diretores e associados contribuintes ou usuários.

Artigo 75º

Para efeito deste Estatuto Social, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 76º

O presente Estatuto Social só poderá ser alterado mediante deliberação tomada na forma do Art. 17º, letra "b", e Art. 18º, parágrafo primeiro.

Artigo 77º

A ata que modificar ou alterar este Estatuto Social será sempre assinada por todos os associados efetivos ou diretores que estiverem presentes à reunião extraordinária da Assembleia Geral que o modificar ou alterar, admitida a consignação dos votos divergentes em ata separada.

Artigo 78º

Em caso de dissolução da CDL, votada pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, se decidirá com a presença de 4/5 (quatro quintos) dos seus associados efetivos ou diretores, que o patrimônio será doado à outra entidade de objeto social análogo, sendo esta destinação imutável.

Artigo 79º

O presente Estatuto Social entra em vigor na data da sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. No entanto, a nova composição da Diretoria e das Coordenadorias vigorará a partir de 01.01.2023.



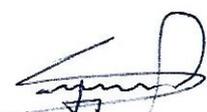
Artigo 80º

Os integrantes da atual Diretoria (exercendo especificamente os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Diretor Financeiro, 2º Diretor Financeiro, 1º Diretor Secretário, 2º Diretor Secretário e Diretor de Serviços – SPC), do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética exercerão mandato até 31 de dezembro de 2025, ano em que serão realizadas eleições no mês de novembro.

Santa Cruz do Sul, RS, 10 de outubro de 2022.


Ricardo Fernando Bartz,
Presidente.


Sérgio Luiz Machado,
1º Diretor Secretário.


Léo Henrique Schwingel, OAB/RS nº 29.059.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião / E-mail: tabeliao@cartoriotrentin.com.br



A pedido, RECONHEÇO, por SEMELHANÇA, a firma de **Ricardo Fernando Bartz**, assinalada com a seta de meu uso. Impossibilidade de comparecimento. Cons. Norm. Not. e Reg. da CGJ-RS, Art. 938 § 5º. 0518.01.2200001.36015 [B32].
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Santa Cruz do Sul, quarta-feira, 9 de novembro de 2022.
Henrique Silveira Netto Trentin - Tabelião Substituto.
Emol. R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 -127 - 10:19:40


Nicole Keller
Tabeliã Substituta

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião / E-mail: tabeliao@cartoriotrentin.com.br



A pedido, RECONHEÇO, por SEMELHANÇA, a firma de **LÉO HENRIQUE SCHWINGEL**, assinalada com a seta de meu uso. Impossibilidade de comparecimento. Cons. Norm. Not. e Reg. da CGJ-RS, Art. 938 § 5º. 0518.01.2200001.36016 [BC2].
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Santa Cruz do Sul, quarta-feira, 9 de novembro de 2022.
Henrique Silveira Netto Trentin - Tabelião Substituto.
Emol. R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 -128 - 10:19:40


Nicole Keller
Tabeliã Substituta

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião / E-mail: tabeliao@cartoriotrentin.com.br



A pedido, RECONHEÇO, por SEMELHANÇA, a firma de **Sérgio Luiz Machado**, assinalada com a seta de meu uso. Impossibilidade de comparecimento. Cons. Norm. Not. e Reg. da CGJ-RS, Art. 938 § 5º. 0518.01.2200001.36017 [CEC].
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Santa Cruz do Sul, quarta-feira, 9 de novembro de 2022.
Henrique Silveira Netto Trentin - Tabelião Substituto.
Emol. R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 -129 - 10:19:40


Nicole Keller
Tabeliã Substituta



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Júlio de Castilhos, 419, FONE: (51) 3121-1015
CEP - 96810-046 - Santa Cruz do Sul-RS

CERTIFICO que esta ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL foi protocolada no livro A-12, sob nº 76492, em 15/12/2022, foi averbada sob nº Av. 12 à margem do registro nº 505/Livro A-6 e digitalizado às folhas 249 f, do livro A-57. Dou fé. Santa Cruz do Sul-RS, 15 de dezembro de 2022.

Bel. Vinicius Ribeiro - Registrador Substituto

Total: R\$ 179,70 + R\$ 15,00 = R\$ 194,70
Exame documentos: R\$ 50,70 (0521.04.1800001.14225 = R\$ 4,40)
Averbação P: R\$ 75,50 (0521.04.1800001.14226 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 47,50 (0521.04.1800001.14227 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0521.01.1500004.37101 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
100248 54 2022 00002357 35

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Nequete Thomas
Registrador Designado

Júlio de Castilhos, 419 - Fone: 3121-1015

SANTA CRUZ DO SUL - RS